



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2567, DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a contar de 1º de setembro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regidos pela CLT, os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º O Anexo I da [Lei nº 2.554 de 14/08/91](#), fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão, mediante Decreto Executivo ser suplementados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de setembro de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

[Tabela Alterada pela Lei nº 2580/1991](#)